

CAR/AJU

Convênio n°

012/2023

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR, EMPRESA PÚBLICA VINCULADA À SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS.

Termo de Convênio que entre si celebram a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR, Empresa Pública vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR, com sede nesta Capital, na Avenida Luiz Viana Filho, 250 - Centro Administrativo da Bahia - CAB, inscrita no CNPJ/MF sob no 13.221.247/0001-80, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente - JEANDRO LAYTYNHER RIBEIRO, carteira de identidade nº 4.050.791-25, expedida pela SSP/BA, CPF/MF nº 690.764.805-91, devidamente autorizado pelo seu Estatuto Social e pelo Decreto Governamental s/nº de 06/01/2023, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 07/01/2023, doravante denominada simplesmente CAR, a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR, com sede nesta Capital, Centro Administrativo da Bahia – CAB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.730.638/0001-58, neste ato representada por seu Titular -OSNI CARDOSO DE ARAÚJO, devidamente autorizado pelo Decreto Governamental nº 23.578 de 01/01/2023, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 16/02/2023, doravante denominada simplesmente SDR e a PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.222.012/0001-75, estabelecida na Rua Presidente Juscelino, s/nº, Centro, no município de Cocos, neste ato representada por seu Prefeito – MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO, carteira de identidade nº 912707828, expedida pela SSP/BA, CPF/MF nº 021.272.047-35, em conjunto PARTÍCIPES e separadamente CONCEDENTE e CONVENENTE, respectivamente, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21/06/93, da Lei Estadual nº. 9.433, de 01/03/2005, e do Decreto Estadual nº. 9.266, de 14/12/2004, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo a cooperação técnica e financeira entre a CONCEDENTE e a **CONVENENTE** visando o apoio ao evento 2.ª Feira da Agricultura Familiar e Economia Solidária de Cocos, que será realizada no Parque de Exposições Sebastião Lopes Costa, de acordo com o Plano de Trabalho e seus anexos, que integram o presente instrumento para todos os fins de direito, o qual aceito pelos PARTÍCIPES passa a integrar este Convênio como se aqui estivesse literalmente transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Os **PARTÍCIPES** se comprometem a:

I - CONCEDENTE:

- a) promover o repasse dos recursos financeiros para a **CONVENENTE**, previsto na Clausula Terceira, correspondente e consentâneo com o respectivo Plano de Trabalho e cronograma de desembolso de despesas;
- b) receber, analisar e dar parecer ou emitir pronunciamento técnico sobre as prestações de contas apresentadas pela CONVENENTE;
- c) promover, através de um técnico da CAR/SEDE ou de uma unidade CAR/REGIONAL o acompanhamento e a fiscalização do convênio e dos recursos repassados, devendo exercer tais atividades por meio de relatórios, inspeções, visitas e constatação formal da satisfatória realização do objeto do Convênio;
- d) emitir parecer técnico quanto à execução dos serviços previstos neste Convênio;
- e) publicar o extrato do convênio no DOE em até 20 (vinte) dias após a sua assinatura;
- f) registrar a CONVENENTE no SICON como suspensa pela administração, por motivo de inadimplência, quanto comprovado indício de irregularidade na aplicação dos recursos do Convênio;

II - CONVENENTE

- a) executar o objeto do Convênio de acordo com o Plano de Trabalho e seus anexos e aplicar os recursos financeiros repassados pelo Estado da Bahia/CAR exclusivamente no seu cumprimento;
- b) abrir conta específica vinculada ao presente Convênio para movimentação dos recursos financeiros, incluído a contrapartida em moeda corrente (quando houver), e manter contabilidade própria dos recursos, executando, todos os registros contábeis decorrentes;
- c) aplicar os recursos em estrita observância aos princípios da economicidade e da eficiência, mediante cotação de preços de bens e serviços a serem adquiridos, no mínimo em 03 (três) fornecedores, devendo o convenente, ainda, apresentar a justificativa do preço e da escolha do fornecedor, e a comprovação do recebimento do produto ou serviço;
- d) responsabilizar-se pelos encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais correspondentes da realização do objeto do presente Convênio;
- e) não efetuar trespasse, ceder ou transferir a terceiros a execução total do objeto deste Convênio;
- f) não será permitido, sob nenhuma hipótese, efetuar trespasse, ceder ou transferir a terceiros, com a mesma natureza jurídica do CONVENENTE, a execução do objeto deste Convênio;
- g) fazer cumprir as normas federais, estaduais e municipais de vigilância e controle sanitário;
- h) permitir livre acesso dos representantes credenciados do ESTADO DA BAHIA/CAR e dos órgãos de auditoria a qualquer tempo e lugar, a todos os atos, fatos e documentos relacionados direta e indiretamente com instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, fornecendo-lhes as informações que forem solicitadas sobre todos os aspectos da execução do objeto deste Convênio;
- i) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros repassados na forma da Clausula Sexta;
- j) computar a crédito do Convênio e aplicar, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, as receitas financeiras auferidas na forma da alínea anterior, devendo constar de demonstrativo especifico que integrará as prestações de contas do ajuste;
- k) restituir os recursos recebidos e não aplicados, parcial ou totalmente, no objeto do Convênio, utilizados em finalidade diversa da prevista ou quando não houver prestado contas;
- I) restituir até a data de prestação de contas os saldos de recursos não aplicados no objeto do Convênio, inclusive as aplicações financeiras:
- m) encaminhar ao ESTADO DA BAHIA/CAR, periodicamente, relatórios de desempenho das atividades executadas;

- n) assumir por sua conta e risco às despesas referentes às taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, bem como as despesas referentes a atraso no pagamento;
- o) fornecer relação dos bens adquiridos com recursos do Convênio, com identificação completa acompanhada das respectivas cópias das Notas Fiscais de aquisições, emitidas em nome da **CONVENENTE**, quando houver;
- p) Convênio destacar, obrigatoriamente, a participação do Estado da Bahia, através da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR / COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considerando os objetivos sociais deste Convênio e a destinação dos recursos e visando promover o acompanhamento da sua aplicação, a CONVENENTE, neste ato, irrevogável e irretratavelmente, autoriza a CONCEDENTE, através de quaisquer de seus empregados, nominalmente constituídos pelo Diretor Executivo, a obter diretamente da instituição financeira onde forem depositados tais recursos, a movimentação da aludida conta corrente e/ou investimentos, mediante solicitação direta ao Banco, que, desde logo, também fica autorizado a fornecer o que for requerido, especialmente, extratos, saldos, cópias de cheques ou outros documentos de crédito ou débito.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica definido o endereço eletrônico (e-mail) institucional da Convenente: marcelococos@icloud.com para envio de notificações, providências e solicitações relativas ao objeto conveniado.

CLÁUSULATERCEIRA-DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor para a execução deste Convênio é de R\$ 147.508,28 (cento e guarenta e sete mil, quinhentos e oito reais e vinte e oito centavos), sendo R\$ 99.980,48 (noventa e nove mil, novecentos e oitenta reais e quarenta e oito centavos) referente à contribuição da CONCEDENTE e R\$ 47.527,80 (quarenta e sete mil, quinhentos e vinte e sete reais e oitenta centavos) referente à contrapartida da CONVENENTE, que serão utilizados em estrita conformidade com o Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos de que trata a presente cláusula destinam-se exclusivamente à realização do disposto na Cláusula Primeira, sendo vedado o seu emprego, ainda que transitoriamente, em outras despesas ou quaisquer atividades que não estejam plenamente vinculadas ao perfeito atendimento do objeto deste Convênio.

PÁRÁGRAFO SEGUNDO – É vedada a utilização dos recursos do presente convênio para pagamento de despesas referentes à pessoal da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, a qualquer título e sob qualquer forma, diretamente ou através de terceiros, bem como em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONVENENTE responsabilizar-se-á pelo cumprimento dos objetivos, metas e cronograma de execução constante no Plano de Trabalho, conforme projeto aprovada pela **CONCEDENTE**, cabendo-lhe o gerenciamento dos recursos financeiros, indissociavelmente vinculados ao objeto deste Convênio.

PARÁGRAFO QUARTO - Toda e qualquer despesa que exceder ao valor previsto nesta cláusula será de inteira e exclusiva responsabilidade da CONVENENTE, que proverá os recursos necessários à sua cobertura.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO E ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação dos recursos financeiros a cargo da CONCEDENTE previstos na Cláusula Terceira, dar-se-á após a publicação do extrato do convênio no Diário Oficial do Estado e, serão disponibilizados à CONVENENTE de forma gradativa e de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos repassados pela CONCEDENTE para atender as despesas decorrentes deste Convênio provêm do PROGRAMA DE APOIO A EVENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR. Fontes: 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS NÃO VINCULADOS DO TESOURO e/ou, 135 -RESTITUIÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a realização de qualquer atividade prevista no Plano de Trabalho antes do início do repasse de recursos financeiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A primeira parcela será liberada após a publicação do extrato do convênio no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO QUARTO – a segunda parcela será liberada de acordo com o cronograma de desembolso, desde que cumpridas todas as atividades previstas no Plano de Trabalho para a fase e/ou etapa correspondente à primeira parcela, conforme atestado pela **CONCEDENTE**, e assim sucessivamente.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONVENENTE movimentará os recursos previstos nesta cláusula, inclusive a contrapartida em moeda corrente (quando houver), em conta bancária específica, vinculada ao Convênio, onde ficará depositado o valor correspondente à participação financeira da CONCEDENTE, que só será transferido para a conta corrente específica sob autorização expressa da CONCEDENTE ao agente financeiro, de acordo com o andamento da execução do objeto previsto na Cláusula Primeira. Para tal, deverá ser firmado o respectivo Termo de Adesão junto ao agente financeiro, cujo modelo está anexo ao presente Convênio.

PARAGRAFO SEXTO - Quando a contrapartida for disponibilizada pela CONVENENTE como trabalho voluntário, bens patrimoniais imobilizados, móveis, semoventes, máquinas, equipamentos ou ainda serviços técnicos e administrativos, deverá constar da prestação de contas em formulários declaratório, valorada a preço de mercado, com a chancela do técnico responsável da CAR.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na aplicação dos recursos deverão ser atendidos os princípios da economicidade e da eficiência, mediante licitação dos bens e serviços adquiridos, sob pena de responsabilidade da **CONVENENTE** por atos de gestão antieconômica.

PARÁGRAFO OITAVO - As receitas financeiras, auferidas na forma das alíneas "I" e "n", item II, da Cláusula Segunda, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, devendo constar de um demonstrativo específico que integrará as prestações de contas a que se refere à Cláusula Sexta, mediante autorização da CAR.

PARÁGRAFO NONO - Quando da extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela CONCEDENTE

PARÁGRAFO DÉCIMO - O repasse dos recursos previstos nesta cláusula ficará automaticamente suspenso, e retido os valores respectivos, até o saneamento da irregularidade, caso haja inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas neste Convênio, especialmente:

- a) quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela CONCEDENTE ou pelos órgãos competentes do controle interno da Administração;
- b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e/ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento da **CONVENENTE** relativamente a outras cláusulas do Convênio;

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A CONCEDENTE exercerá, diretamente, as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste convênio, além do exame das despesas, com a avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos repassados, a fim de verificar sua correta utilização, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestação da satisfatória realização do objeto do Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica assegurado à CONCEDENTE o livre acesso de seus técnicos credenciados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão fiscalizadora e ou de auditoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Convênio a cargo da CONCEDENTE serão executadas pelo Gestor EDIVANI ARAUJO DA CUNHA, matrícula: 910343, pelo Fiscal MIGUEL ANGELO ALVES, matrícula: 910359, designados pela CAR.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento do servidor indicado no parágrafo segundo desta Cláusula Quinta dos quadros da CONCEDENTE, deverá ser imediatamente designado substituto.

PARÁGRAFO QUARTO - O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela CONCEDENTE não excluem e nem reduzem as responsabilidades da CONVENENTE de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENENTE deverá encaminhar à CONCEDENTE prestação de contas de todos os recursos recebidos, em conformidade com modelos de formulários e as instruções a serem repassados pela **CONCEDENTE**, atendendo ao Decreto Estadual 9.266/2004.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas parcial será exigida quando a liberação de recursos ocorrerem em 02 (duas) ou mais parcelas, como condicionante à liberação das parcelas seguintes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação de contas final será apresentada no prazo de 30 (trinta) dias do término da vigência do Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Transcorrido o período previsto no cronograma de execução para cumprimento da(s) etapas(s) e/ou fase(s) de execução correspondente ao montante

dos recursos já recebidos sem que tenha sido apresentada a prestação de contas respectiva, a CONVENENTE será registrada como inadimplente no Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos - SICON.

PARÁGRAFO QUARTO - O demonstrativo das origens e aplicações dos recursos incluirá, além dos recursos estaduais repassados, os rendimentos decorrentes da aplicação no mercado financeiro e os recursos previstos de contrapartida da CONVENENTE, assim como as aplicações dos recursos totais e os saldos porventura devolvidos.

PARÁGRAFO QUINTO - A prestação de contas de que trata esta cláusula não exime o CONVENENTE de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração, nos termos da legislação específica vigente.

PARÁGRAFO SEXTO - A aprovação da prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, bem assim à certificação do cumprimento da etapa(s) e/ou fase(s) de execução correspondente, mediante parecer circunstanciado do servidor responsável pela fiscalização do Convênio conforme parágrafo segundo da cláusula quinta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

É vedada a alteração do objeto do Convênio, salva para a sua ampliação, desde que aprovado plano de trabalho adicional e comprovada a execução das etapas e/ou fases de execução anteriores com a devida prestação de contas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ampliação do objeto do Convênio será formalizada mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

A extinção do Convênio se dará mediante o cumprimento do seu objeto ou nas demais hipóteses previstas parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Convênio poderá ser resilido mediante notificação escrita, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, por conveniência de qualquer dos partícipes, hipótese em que a CONVENENTE fica obrigada a restituir integralmente os recursos recebidos e não aplicados no objeto do Convênio, acrescidos do valor correspondente às aplicações financeiras.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O descumprimento de qualquer das cláusulas do Convênio é causa para sua resolução, especialmente quando verificadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) falta de apresentação de prestação de contas de qualquer parcela, conforme prazos estabelecidos;

c) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com as autorizações legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A nulidade do Convênio poderá acarretar a sua rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO - Extinto o Convênio, os recursos financeiros ainda não aplicados na sua execução serão devolvidos à CONCEDENTE na forma do disposto no parágrafo nono da Cláusula Terceira, sem prejuízo da necessária prestação de contas.

CLÁUSULANONA - DA RESPONSABILIDADE COM PESSOAL

A CONVENENTE se responsabilizará por todo pessoal que, a qualquer título, seja utilizado na execução do objeto deste Convênio, pessoal que lhe será diretamente subordinado e vinculado, e que não terá relação jurídica de gualquer natureza com o ESTADO DA BAHIA/SDR/CAR.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 150 (cento e cinquenta) dias, podendo ser alterado e/ou prorrogado mediante termo aditivo, desde que solicitado e perfeitamente justificado dentro do seu prazo de validade.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONCEDENTE tem a prerrogativa de prorrogar "de ofício" a vigência do Convênio, sempre que der causa a atraso na liberação do recurso, ou quando ocorrer caso fortuito ou força maior, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial do Estado, nos termos do Capítulo V, artigo 10º do Decreto Estadual nº. 9266/04.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, salvo interesse da Administração em demandar no domicílio da CONVENENTE.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Convênio, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Jeandro Laytynher Ribeiro**, **Diretor Executivo**, em 28/04/2023, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do <u>Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo de Souza Emerenciano**, **Usuário Externo**, em 28/04/2023, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do <u>Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Osni Cardoso de Araújo, Secretário de Estado**, em 28/04/2023, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do <u>Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Newton ODwyer Filho**, **Chefe de Assessoria**, em 28/04/2023, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do <u>Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **00066133125** e o código CRC **92556C3D**.

Referência: Processo nº 077.1606.2023.0002171-28

SEI nº 00066133125

PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO						FOLHA: 1/3		
1- DADOS CADAST	'RAIS							
I-DADOO OADAOT	IVAIO							
Orgão / Entidade Propone	ente: Prefeitura Mur	nicipal de (Côcos				CNPJ: : 14.222.012/0001-75	
Endereço: : Rua Presidei	nte Juscelino Kubi	tscheck, 1	115.				1	
Cidade: : Côcos		UF:BA	CEP:	CEP:: 47680-000			Endereço Eletrônico: marcelococos@icloud.com	
Conta Corrente:	Banco:	1	Agência:				Praça de Pagamento:	
Nome do Responsável:	Marcelo de Souza	Emerend	iano				CPF: 021.272.047-35	
CI / Órgão Exp.: :912707828			Cargo: PREFEITO		Função:		Matrícula:	
Endereço: : Rua Atílio Lopes, SN, Centro, Cocos/BA							CEP: 47680-000	
2 - OUTROS PARTÍ	CIPES							
Nome:			CNPJ	CNPJ/CPF:		Endereço Eletrônico:		
Endereço:						CEP		
						·		
3 - DESCRIÇÃO DO	PROJETO							
Titulo do Projeto: 2ª Fe	eira da Agricultura	Familiar e	e Econon	nia Solidária		Perío	do de Execução	
de Côcos.			Início: A		Abril	Término: Set		
Objeto : Realizar a 2.ª Fo Solidária de Côcos. Loc no Parque de Exposiçõe	al e Data: 03 á 07	de maio/			Família	s Beneficia	adas: 90	

Justificativa da Proposição: O mundo moderno e as novas tecnologias exigem conhecimentos técnicos específicos e atualizados, para que o indivíduo possa acompanhar os novos métodos de trabalho. É nesse sentido que se justificam as ações do referido projeto, onde a Feira incentivará os empreendedores e as empreendedoras, bem como seus respectivos empreendimentos a buscarem modernizar suas infraestruturas dando às mesmas: modernidade, amplitude e eficiência. Outra justificativa para as ações programadas será no sentido de ampliação da produção agrícola, bem como da qualificação e qualidade, que dará ao mesmo, condições de competir no mercado e consequentemente criar um sistema de comercialização com preços mais justos, com a agregação de renda, melhorando a qualidade de vida dos agricultores e das agricultoras familiares beneficiados.

A busca de alternativas produtivas adaptadas à realidade local das famílias de agricultores familiares e proprietários rurais caracteriza a importância do fortalecimento, da divulgação e expansão de tecnologias de baixo custo, que integram num mesmo local a produção animal e vegetal, a partir da mão de obra familiar, geralmente carente de educação formal.

As tecnologias sociais de produção vêm sendo implantados com sucesso em diversas regiões do Brasil, ampliando a renda e melhorando o padrão alimentar das famílias. Nos empreendimentos da agricultura familiar e da economia solidária são produzidos de forma integrada de acordo com a vocação e a cultura da unidade familiar: artesanatos, aves, egumes, piscicultura, fruticultura e horticulturas, cujo manejo é geralmente feito pelas mulheres dos agricultores e pelos jovens. A agricultura familiar é a alternativa funcional para objetivar técnicas simples e contextualizadas em comunidades rurais, estimulando a agroecologia. Este modelo econômico dispensa o uso de ações danosas ao meio ambiente – uso de agrotóxicos; alia a criação de animais com a produção vegetal e ainda utiliza insumos da propriedade em todo processo produtivo; bem como, o cumprimento do ciclo vital biológico e natural, e aponta a necessidade de organizações sociais para propagação dos sistemas de produção, dos circuitos de consumo e do mercado de trabalho de forma associativista e cooperada.

4 - CROI	NOGRAMA	DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa	ou Fase)				
				INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
METAS	ETAPA/ META	ESPECIFICAÇÃ	Unidade	Quantidade	Início	Término	
1	1.1	2ª Feira da Agricultura Familiar e Solidária de Côcos.	UND	1	Abril	set	
5 - PLAN	O DE APL	ICAÇÃO (R\$ 1,00)					
CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA ÓDIGO ESPECIFICAÇÃO		TOTAL	CONCEDENTE		PROPONENTE	
	ASSISTÊNCIA TÉCNICA		-	-		-	
	CAPACITAÇÃO - CURSO		-	-		-	
	CUSTEIO		-	-		-	
	DIVULGAÇÃO		20.797,80	-		20.797,80	
	EQUIPAMENTOS		126.710,48	99.980,48		26.730,00	
	GERENCIAMENTO		-	-		-	
	MATERIAL PERMANENTE		-	-		-	
	OBRAS E INSTALAÇÕES		-	-		-	
	PESSOAL - CONTRATAÇÃO DIRETA		-	-		-	
	SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA		-	-		-	
	SERVIÇOS DE	-	-		-		
	ASSESSORA	MENTO	-		-	-	
	тот	AL GERAL	147.508,28		99.980,48	47.527,80	

PLANO DE TRABALHO

FOLHA:

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

CONCEDENTE

Meta	1° Mês	2° Mês	3° Mês	4° Mês	5° Mês	6° Mês
1	99.980,48					
Meta	1° Mês	2° Mês	3° Mês	4° Mês	5° Mês	6° Mês

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	1° Mês	2° Mês	3° Mês	4° Mês	5° Mês	6° Mês
	47.527,80					
Meta	1° Mês	2° Mês	3° Mês	4° Mês	5° Mês	6° Mês

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à CAR – Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional, empresa pública ligada à SDR – Secretaria de Desenvolvimento Rural para os efeitos legais e sob penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos da União e do Estado na forma deste Plano de Trabalho.

Cocos-BA, 26 de abril de 2023. Marcelo de Souza Emerenciano

LOCAL E DATA PREFEITO DE CÔCOS

8- APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO.

Jeandro laytynher Ribeiro

Salvador, 26 de abril de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo de Souza Emerenciano**, **Usuário Externo**, em 26/04/2023, às 19:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13°, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jeandro Laytynher Ribeiro**, **Diretor Executivo**, em 26/04/2023, às 19:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13°, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 00066059926 e o código CRC C5E6D708.

Referência: Processo nº 077.1606.2023.0002171-28 SEI nº 00066059926